



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000390285

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2344433-45.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante EDUARDO LINS DOS SANTOS, é agravado UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram a desistência . V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente), PAULO ALONSO E CARLOS RUSSO.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

MONTE SERRAT

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2344433-45.2024.8.26.0000
Comarca: São Paulo (16ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro)
Processo nº 1094686-68.2024.8.26.0002
Juiz: Claudio Salvetti D'Angelo
Agravante: Eduardo Lins dos Santos
Agravada: Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

Voto nº 8.134

Agravo de instrumento – Ação de obrigação de fazer c.c. indenizatória– Recurso interposto em face da decisão que indeferiu os pedidos de concessão dos benefícios de justiça gratuita e de tutela de urgência para que a ré reative a conta do autor junto à plataforma – Sentença homologando o pedido de desistência da ação já proferida nos autos principais – Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 106/107, que, nos autos de ação de obrigação de fazer c.c. indenizatória, indeferiu os pedidos de concessão dos benefícios da justiça gratuita e de tutela de urgência para que a ré reative a conta do autor junto à plataforma.

Afirma o autor, ora agravante, fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ressaltando que, devido ao bloqueio de sua conta na plataforma Uber, encontra-se desprovido de sua única fonte de renda. Sustentou, na sequência, a presença dos requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, afirmando que mesmo após a apresentação de toda a documentação solicitada a sua conta na plataforma da ré não foi desbloqueada, estando impossibilitado de exercer suas atividades laborativas.

O recurso foi processado com a concessão em parte do efeito suspensivo (fls. 15/16).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso tempestivo e sem preparo, tendo em vista o pedido de justiça gratuita.

É o relatório.

Em consulta aos autos principais, restou verificado que, após a decisão agravada, o autor requereu a desistência da ação, o que foi homologado pela sentença de fls. (fls. 155), já transitada em julgado (cf. certidão de fls. 158).

Diante desse fato, o presente agravo está prejudicado.

Posto isso, **não conheço** do recurso.

MONTE SERRAT
Desembargador Relator